



NOTA TÉCNICA CT Nº 06/2016

REAJUSTE DAS TARIFAS DE EMBARQUE DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS CONCEDIDOS À SOCICAM

Recife, 14 de julho de 2016.

SUMÁRIO

- 1. OBJETIVO**
- 2. INTRODUÇÃO**
- 3. LEGISLAÇÃO E OUTROS NORMATIVOS APLICÁVEIS**
- 4. SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2016**
- 5. ANÁLISE DA ARPE**
- 6. CONSIDERAÇÕES SOBRE O MÉTODO DE REAJUSTE DAS TARIFAS DE EMBARQUE**
- 7. CONCLUSÃO**

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar a análise da solicitação encaminhada pela Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal (EPTI), pelo Ofício nº 054/2016/DP – EPTI, de 4 de julho de 2016, que gerou o Processo ARPE nº 7200231-6/2016, de 05 de julho de 2016, visando ao reajuste das Tarifas de Embarque dos Terminais Rodoviários concedidos à Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda. (SOCICAM).

2. INTRODUÇÃO

O Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco (STCIP-PE) foi reestruturado pela Lei Estadual nº 13.254, de 21 de junho de 2007, alterada pela Lei nº 15.200, de 17 de dezembro de 2013, que também autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal (EPTI), atuando como órgão gestor, inclusive dos Terminais Rodoviários que fazem parte desse Sistema.

Em 2008, o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Transportes (SETRA) realizou Concorrência Pública para outorgar a concessão dos seguintes Terminais Rodoviários:

- 1) Terminal Rodoviário de Recife - TIP;
- 2) Terminal Rodoviário de Caruaru;
- 3) Terminal Rodoviário de Petrolina;
- 4) Terminal Rodoviário de Garanhuns;
- 5) Terminal Rodoviário de Gravata;
- 6) Terminal Rodoviário de Palmares;
- 7) Terminal Rodoviário de Salgueiro;
- 8) Terminal Rodoviário de Serra Talhada;
- 9) Terminal Rodoviário de Limoeiro;
- 10) Terminal Rodoviário de Araripina;
- 11) Terminal Rodoviário de Petrolândia; e
- 12) Terminal Rodoviário de Arcoverde.

Registra-se que o último procedimento tarifário para esses Terminais Rodoviários, analisado e homologado pela ARPE, aconteceu em 2015, com vigência a partir da zero hora de 15 de julho de 2015, quando as tarifas de embarque foram reajustadas num percentual equivalente a 11,3947%, compensando os efeitos da inflação do período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de maio de 2015, conforme Resolução ARPE nº 103, de 13 de julho de 2015.

3. LEGISLAÇÃO E OUTROS NORMATIVOS APLICÁVEIS

- **Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal.

Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

(...)

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato.

- **Decreto Estadual nº 22.616, de 05 de setembro de 2000**, que modifica e aprova o Regulamento dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte de Passageiros do Estado de Pernambuco.
- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual.

Art. 4º Compete ainda à ARPE:

I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas.

- **Lei Estadual nº 12.813, de 19 de maio de 2005**, que estabelece normas e procedimentos para política tarifária dos serviços delegados pelo Estado de Pernambuco.
- **Lei Estadual nº 13.254, de 21 de junho de 2007**, alterada pela **Lei Estadual nº 15.200, de 17 de dezembro de 2013**, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco e autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI.

Art. 9º Os Terminais Rodoviários, como parte do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros, são um serviço público e poderão ser explorados diretamente pelo Estado ou mediante concessão.

Parágrafo único. Os Terminais Rodoviários podem ser objeto de contratos de arrendamento e locação de áreas e pontos comerciais, ou ainda ser cedidos, mediante convênio, aos Municípios em cujo território estão instalados.

- **Decreto Estadual nº 36.372, de 05 de abril de 2011**, que aprova o Estatuto da Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal - EPTI.

Art. 6º A EPTI exercerá os poderes outorgados pelo Governo do Estado, com a finalidade de implantar a Política de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros, competindo-lhe:

(...)

V - construir, administrar e explorar os Terminais Rodoviários do Estado, inclusive o estacionamento de veículos nas áreas dos Terminais e zonas contíguas, podendo celebrar contratos de arrendamento e locação de áreas e pontos comerciais nos referidos Terminais, bem como cedê-los aos Municípios em cujo território estejam instalados, ou ainda concedê-los à iniciativa privada, mediante processo licitatório;

- **Decreto Estadual nº 40.559, de 31 de março de 2014**, que aprova o Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco - STCIP/PE.
- **Contrato de Concessão Nº 1.041.08-0/08, de 19 de setembro de 2008, registrado no Livro de Contratos Administrativos sob o nº 100, folha 88v**, celebrado entre o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Transportes – SETRA e a SOCICAM Administração, Projetos e Representações Ltda.
- **Resolução ARPE nº 007, de 07 de abril de 2008, renumerada 47, pela Resolução ARPE nº 82/2013**. Homologa as Tarifas de Embarque dos Terminais Rodoviários do Estado de Pernambuco.

4. SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2016

A SOCICAM encaminhou solicitação de reajuste tarifário à EPTI, mediante Carta PER/EPTI - 0004/2016, de 29 de junho de 2016, nos seguintes termos:

[...] de acordo com o artigo 19.1 do Contrato de Concessão nº 1.041.08-0/08, de 19/09/2009 e o parágrafo segundo do Artigo 1º da Resolução ARPE nº 007, de 07 de Abril de 2008, e a resolução nº 110, de 28 de junho de 2016, as Tarifas de Embarque praticadas, nos terminais por nós administrados, deverão ser reajustadas em 16,5035% (dezesseis inteiros e cinco mil e trinta e cinco milésimos por cento) [...].

De acordo com a carta da SOCICAM, as tarifas por características de embarque passariam a ter os valores indicados na tabela transcrita a seguir.

CARACTERÍSTICA DO EMBARQUE	TARIFA ATUAL		TARIFA REAJUSTADA	
	EXATA	ARREDONDADA	EXATA	ARREDONDADA
Intermunicipal com até 50,0 Km	R\$ 0,4020	R\$ 0,40	R\$ 0,4442	R\$ 0,45
Intermunicipal acima de 50,0 até 100,0 Km	R\$ 0,7371	R\$ 0,75	R\$ 0,8145	R\$ 0,80
Intermunicipal acima de 100,0 até 200,0 Km	R\$ 1,8763	R\$ 1,90	R\$ 2,0734	R\$ 2,10
Intermunicipal acima de 200,0 Km	R\$ 4,7579	R\$ 4,80	R\$ 5,2576	R\$ 5,30
Interestadual	R\$ 4,7579	R\$ 4,80	R\$ 5,2576	R\$ 5,30

A EPTI, em seu Ofício (054/2016/DP – EPTI) considerou:

[...] ofício da SOCICAM Administração, Projetos e Representações Ltda, que solicita desta EPTI autorização para reajustar as tarifas de embarque dos terminais administrados por aquela empresa;

[...] o disposto no Art. 19 do Contrato de Concessão que trata dos reajustes de tarifas, bem como a Resolução da Arpe nº 007, de 07 de abril de 2008, no seu Art. 1º, § 2º que estabelece que as tarifas de embarque serão reajustadas aplicando-se o mesmo índice econômico utilizado no Reajuste Tarifário relativo aos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transportes de Passageiros do Estado;

[...] que o último reajuste concedido para as tarifas de embarque dos terminais rodoviários concedidos pelo estado de Pernambuco à SOCICAM ocorreu em julho/2015.

Nesse contexto, a EPTI solicitou à ARPE:

1. Análise e homologação de reajuste em 16,5035% para as tarifas de embarque dos terminais concedidos à **SOCICAM Administração, Projetos e Representações Ltda**;
2. Autorização para que os novos preços sejam praticados a partir do próximo dia 20 de julho do corrente.

5. ANÁLISE DA ARPE

Tendo em vista que o último reajuste das tarifas de embarque dos terminais rodoviários concedidos à SOCICAM foi aplicado para vigência a partir de 15 de julho de 2015, verifica-se que a correção dessas tarifas atende ao princípio da anualidade, disposto no art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

A regra para o reajuste tarifário encontra-se na Cláusula 19.1 do Contrato de Concessão, remetendo à Resolução ARPE nº 47/2008 (antiga Resolução nº 007/2008) que estabelece no §2º do art. 1º:

As tarifas de embarque serão reajustadas aplicando-se o mesmo índice econômico utilizado no Reajuste Tarifário relativo aos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte de Passageiros do Estado de Pernambuco. (sem grifos no original)

Convém registrar que os reajustes do STCIP-PE vinham sendo realizados com base na variação do IPCA/IBGE, desde o início da vigência da Resolução ARPE nº 47/2008, adotando-se esse mesmo indicador de inflação para reajustar as tarifas de embarque dos terminais concedidos à SOCICAM.

Somente em 2015 o critério de reajuste das tarifas dos transportes intermunicipais pelo IPCA/IBGE foi descontinuado, quando a ARPE acatou a proposição da EPTI em limitar o valor das tarifas reajustadas às propostas vencedoras das licitações “sub judice”, obtendo-se um reajuste médio de **11,3947% para recompor as tarifas do efeito da inflação no período de 01/01/2013 a 31/05/2015**, quando para esse período a **variação acumulada do IPCA/IBGE totalizava 18,72%**¹.

Naquela ocasião, a ARPE considerando as regras contratual e normativa de reajuste das Tarifas de Embarque dos terminais concedidos à SOCICAM, bem como as formulações apresentadas pela EPTI e pela Concessionária, autorizou o reajuste tarifário de **11,3947%** às tarifas de embarque exatas apresentadas na Resolução ARPE nº 77/2013.

No reajuste de 2016 os contratos de concessão do STCIP-PE continuavam “sub judice” e suspensos por medida liminar. Assim, a ARPE com base nas justificativas apresentadas pela EPTI e pelo Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros do Estado de Pernambuco (SERPE), autorizou a aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE no período de 01/01/2013 a 31/05/2016, no total de **29,7788%, descontando o reajuste de 11,3947% concedido em junho/2015, que resultou no percentual complementar equivalente a 16,5035% [= ((1,297788/1,113947) – 1) x 100]**².

Tendo em vista a Resolução ARPE nº 110/2016, que homologou a Recomposição Tarifária do STCIP-PE, entende-se adequado aplicar o reajuste de 16,5035% às Tarifas de Embarque Exatas apresentadas na Resolução ARPE nº 103, de 13 de julho de 2015.

Na aplicação do reajuste às Tarifas de Embarque Exatas, verificou-se que os valores apresentados pela SOCICAM eram inferiores aos calculados pela ARPE,

¹ Resolução ARPE nº 102, de 26/06/2015, e Nota Técnica CT nº 05/2015, de 25/06/2015.

² Resolução ARPE nº 110, de 28/06/2016, e Nota Técnica ARPE CT N° 05/2016, de 15/06/2016.

correspondendo a uma variação aproximada de 10,50%, conforme demonstrado no Quadro 1, a seguir.

Quadro 1 – Reajuste das Tarifas Exatas de Embarque – ARPE e SOCICAM

CARACTERÍSTICA DO EMBARQUE	TARIFA EXATA					
	ATUAL (R\$)	REAJUSTADA (R\$)		VARIAÇÃO (%)		
		ARPE	SOCICAM	ARPE	SOCICAM	
Intermunicipal com até 50,0 Km	0,4020	0,4683	0,4442	16,5035	10,4975	
Intermunicipal acima de 50,0 até 100,0 Km	0,7371	0,8587	0,8145	16,5035	10,5006	
Intermunicipal acima de 100,0 até 200,0 Km	1,8763	2,1860	2,0734	16,5035	10,5047	
Intermunicipal acima de 200,0 Km	4,7579	5,5431	5,2576	16,5035	10,5025	
Interestadual	4,7579	5,5431	5,2576	16,5035	10,5025	

Objetivando esclarecer a contradição identificada, a EPTI foi demandada pela ARPE³. Em resposta a EPTI encaminhou cópia da carta PER/EPTI-007/2016, de 12/07/2016, mediante o Ofício nº 058/2016/DP-EPTI, de 13/07/2016, apresentando novo quadro, transrito a seguir.

CARACTERÍSTICA DO EMBARQUE	TARIFA ATUAL		TARIFA REAJUSTADA	
	EXATA	ARREDONDADA	EXATA	ARREDONDADA
Intermunicipal com até 50,0 Km	R\$ 0,4020	R\$ 0,40	R\$ 0,4683	R\$ 0,50
Intermunicipal acima de 50,0 até 100,0 Km	R\$ 0,7371	R\$ 0,75	R\$ 0,8587	R\$ 0,90
Intermunicipal acima de 100,0 até 200,0 Km	R\$ 1,8763	R\$ 1,90	R\$ 2,1860	R\$ 2,20
Intermunicipal acima de 200,0 Km	R\$ 4,7579	R\$ 4,80	R\$ 5,5431	R\$ 5,55
Interestadual	R\$ 4,7579	R\$ 4,80	R\$ 5,5431	R\$ 5,55

Convém informar que no processo de reajuste das tarifas de embarque deve ser considerada a suspensão da emissão da moeda de um centavo, devendo-se promover o arredondamento dessas tarifas para numeral monetário múltiplo de R\$ 0,05 (cinco centavos de Real), de acordo com o que convencionalmente vem sendo praticado pela ARPE em reajustes da área de transportes.

Apresenta-se a seguir, dois cenários para as tarifas reajustadas arredondadas, observando-se que no arredondamento para baixo a variação em todas as faixas de características de embarque resulta em percentual inferior ao reajuste complementar aplicado ao STCIP-PE (16,5035%). No cenário de arredondamento para cima, verifica-se uma variação percentual maior somente nas duas primeiras faixas (v. Quadro 2).

³ Contato telefônico em 12/07 e registro por e-mail do Diretor de Regulação para a Presidente da EPTI (14/07).

Quadro 2 – Tarifas de Embarque Reajustadas e Arredondadas

CARACTERÍSTICA DO EMBARQUE	TARIFA REAJUSTADA ARREDONDADA (16,5035%)				
	ATUAL	PARA BAIXO		PARA CIMA	
		R\$	%	R\$	%
Intermunicipal com até 50,0 Km	0,40	0,45	12,50	R\$ 0,50	25,00
Intermunicipal acima de 50,0 até 100,0 Km	0,75	0,85	13,33	R\$ 0,90	20,00
Intermunicipal acima de 100,0 até 200,0 Km	1,90	2,15	13,16	R\$ 2,20	15,79
Intermunicipal acima de 200,0 Km	4,80	5,50	14,58	R\$ 5,55	15,63
Interestadual	4,80	5,50	14,58	R\$ 5,55	15,63

Nesse contexto, ressalta-se que a ARPE vem aplicando, continuamente, dispositivo de compensação, mediante a utilização da tarifa exata para cada característica de embarque, como base de cálculo para o procedimento tarifário seguinte, visando contrabalançar os efeitos dos arredondamentos.

Destaque-se, ainda, que as tarifas de embarque devem estar associadas às distâncias a serem percorridas conforme destino do passageiro, independente se a linha utilizada tem outro destino final (v. §3º do art. 1º da Resolução ARPE nº 004/2009, de 28/01/2009, renumerada nº 53/2009).

Por fim, registra-se que somente um monitoramento rigoroso pode demonstrar o grau de impacto econômico-financeiro dessas variações tarifárias sobre a receita da Concessionária e, assim, recomenda-se à EPTI/SOCICAM que encaminhe à ARPE Relatórios Mensais de cada Terminal Rodoviário, contendo o movimento de passageiros, conforme as características de embarque da Tabela Tarifária.

6. CONSIDERAÇÕES SOBRE O MÉTODO DE REAJUSTE DAS TARIFAS DE EMBARQUE

Como já visto, a Cláusula 19.1 do Contrato de Concessão remete o reajuste tarifário à Resolução ARPE nº 47/2008, que vincula os índices econômicos utilizados nos reajustes dos serviços de transporte de passageiros ao dos serviços de operação, manutenção e administração dos terminais rodoviários, para os quais vinha sendo utilizado o IPCA/IBGE.

Porém, é importante observar o disposto no Decreto Estadual nº 40.559/2014, que aprovou modificações no Regulamento do STCIP-PE e determina a seguinte fórmula paramétrica (Parágrafo único do art. 78) para o reajuste das tarifas dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros:

NOTA TÉCNICA ARPE/CT Nº 06/2016
Reajuste das Tarifas de Embarque dos
Terminais Rodoviários concedidos à SOCICAM

$$T = To \times \left\{ 0,25 \times \left(\frac{OD_i - OD_o}{OD_o} \right) + 0,10 \times \left(\frac{RO_i - RO_o}{RO_o} \right) + 0,15 \times \left(\frac{VE_i - VE_o}{VE_o} \right) + 0,40 \times \left(\frac{MO_i - MO_o}{MO_o} \right) + 0,10 \times \left(\frac{DE_i - DE_o}{DE_o} \right) \right\}$$

Onde:

T = Valor da Tarifa reajustada;

To = Valor da Tarifa vigente;

OD_i = Número índice de Óleo Diesel Agência Nacional de Petróleo / Levantamento de Preços Praticados – Mensal Resumo II – Dados por Estado – Pernambuco – Preço ao Consumidor – Preço Médio – Óleo Diesel, relativo ao mês anterior ao mês da proposta comercial;

OD_o = Número índice de Óleo Diesel Agência Nacional de Petróleo / Levantamento de Preços Praticados – Mensal Resumo II - Dados por Estado – Pernambuco – Preço ao Consumidor – Preço Médio – Óleo Diesel, relativo ao mês anterior e ano da data da proposta comercial;

RO_i = Número índice de Rodagem FGV/IPA/DI Componentes para veículos – Subitem pneu, Coluna 25, relativo ao mês anterior ao mês da proposta comercial;

RO_o = Número índice de Rodagem FGV/IPA/DI Componentes para veículos – Subitem pneu, Coluna 25, relativo ao mês anterior e ano da data da proposta comercial;

VE_i = Número índice de veículo FGV/IPA/DI Componentes Veículos relativo ao mês anterior da data da proposta comercial;

VE_o = Número índice de veículo FGV/IPA/DI Componentes Veículos relativo ao mês anterior e ano da data da proposta comercial;

MO_i = Valor do Salário de Motorista acrescido dos Benefícios Sociais concedidos no Acordo Coletivo de Trabalho relativo ao mês anterior ao mês da proposta comercial;

MO_o = Valor do Salário de Motorista acrescido dos Benefícios Sociais concedidos no Acordo Coletivo de Trabalho, relativo ao mês anterior e ano da data da proposta comercial;

DE_i = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de outras despesas, relativo ao mês anterior ao mês da proposta comercial;

DE_o = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de outras despesas, relativo ao mês anterior e ano da data da proposta comercial.

É importante ressaltar, que conforme previsão no art. 4º o regulamento aprovado pelo Decreto nº 40.559/2014 entrará em vigor a partir da assinatura dos novos contratos de concessão, atualmente embargados por medida judicial, conforme a seguir transcrito.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 22.616, de 5 de setembro de 2000, a partir da data de assinatura dos contratos de concessão

10/11

relativos ao Subsistema Estrutural, de que trata o inciso I do art. 20 do Anexo Único. (sem grifos no original)

Verifica-se na fórmula apresentada, a utilização de parâmetros que não possuem correlação com os gastos realizados na prestação dos serviços de operação, manutenção e administração de terminais rodoviários.

Dessa forma, a partir do momento em que se estabelecerem as condições de início das operações em regime das novas concessões, a ARPE deve realizar uma revisão da Resolução ARPE nº 47/2008 com a participação da EPTI e da SOCICAM, visando promover, no momento oportuno, as adequações ao novo contexto dos serviços que envolvem o STCIP-PE.

7. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Coordenadoria reconhece a necessidade de reajuste tarifário, buscando o equilíbrio econômico-financeiro dos Serviços de Operação, Manutenção e Administração dos Terminais Rodoviários concedidos pelo Estado de Pernambuco mediante a aplicação do percentual complementar de 16,5035% (**dezesseis inteiros e cinco mil e trinta e cinco milésimos por cento**) referente ao período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de maio de 2016.

A nova tarifa deverá vigorar a partir de 20 de julho de 2016, considerando o tempo decorrido para esclarecer a contradição no pedido de reajuste originalmente formulado pela SOCICAM, referenciada no item 5 desta Nota Técnica, e da consequente necessidade de conclusão da análise técnica, deliberação e publicação da decisão da Agência.

Recife, 14 de julho de 2016.

Maria Ângela Albuquerque de Freitas
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

Tatiana Toraci Gois
Analista de Regulação, matrícula 294-1

Sheila Messias da Silva
Analista de Regulação, matrícula 299-2

Ciente e de acordo.

Hélio Lopes Carvalho
Diretor de Regulação Econômico-Financeira